

LEI COMPLEMENTAR N.º 606, DE 22 DE MAIO DE 1989

Fixa valores para as Escalas de Vencimentos Nível Superior e Cargos em Comissão do Quadro do Tribunal de Alçada Criminal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores das Escalas de Vencimentos Nível Superior e Cargos em Comissão, instituídas pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 561, de 15 de julho de 1988, ficam fixados na conformidade dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Tribunal de Alçada Criminal.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1989.

- ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Alberto Goldman, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 606, DE 22 DE MAIO DE 1989 ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

Table with 4 columns: FAIXA, TABELA I 40 HS/SEM, TABELA II 30 HS/SEM, TABELA III 20 HS/SEM. Rows 1-28 showing salary ranges for various commission positions.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 606, DE 22 DE MAIO DE 1989

ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR

Large table with 6 columns (I-VI) for each of three tables (I, II, III) representing different workload scales (40, 30, and 20 hours/week).

Secretaria da Justiça

Pátio do Colégio, 148 e 184 — CEP 01016 — São Paulo — PBX 239-4399

Gabinete do Secretário

Table listing staff in the Secretary's Office with columns for position, telephone, and room number.

Consultoria Jurídica

Table listing staff in the Legal Consultancy with columns for position, telephone, and room number.

Centro de Recursos Humanos

Table listing staff in the Human Resources Center with columns for position, telephone, and room number.

Divisão de Cadastro, Freqüência e Expediente de Pessoal

Table listing staff in the Division of Personnel with columns for position, telephone, and room number.

Divisão da Justiça

Table listing staff in the Division of Justice with columns for position, telephone, and room number.

Departamento de Administração

Large table listing various administrative departments and their staff with columns for position, telephone, and room number.

LEI COMPLEMENTAR N.º 607, DE 22 DE MAIO DE 1989

Fixa valores para as Escalas de Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Aplicam-se, no que couber, aos funcionários e servidores do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa as disposições constantes da lei complementar decorrente da aprovação e sanção do projeto de lei complementar que dispõe sobre a fixação de valores para as Escalas de Vencimentos que especifica e dá outras providências, encaminhado à Assembléa Legislativa pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, pela Mensagem A-n.º 12/89, datada de 28 de março de 1989.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1989.

- ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 1989.

LEI COMPLEMENTAR N.º 608, DE 22 DE MAIO DE 1989

Cria cargos de Agente de Fiscalização Judiciária no Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil, 12 (doze) cargos de Agente de Fiscalização Judiciária, do S.Q.C.-III, faixa 8, da Escala de Vencimentos Nível Médio.

Artigo 2.º — Fica criado, no Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil, 1 (um) cargo de Chefe de Fiscalização Judiciária, do S.Q.C.-II, faixa 3, da Escala de Vencimentos Nível Superior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1989.

- ORESTES QUÉRCIA
Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Alberto Goldman, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 1989.